



Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023
LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – QUIPAPÁ/PE
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Quipapá/PE.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais município de Quipapá/PE.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 145.429,25 (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**, dividido entre as categorias da seguinte maneira:

INCISO I – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS: valor para as categoriais: R\$ 130.457,87

INCISO III - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL: Valor para as categorias R\$ 14.971,38

INCISO I - APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL:

Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem, documentário e vídeo Clipes com duração de no máximo 15 minutos.



**Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes**

a - Serão premiados 05 (cinco) projetos para produção de CURTA METRAGEM - obras de ficção, documentário e animação, no valor de R\$ 7.045,78 cada e totalizando o valor de R\$35.228,90;

b - Serão premiados 05 (cinco) projetos para produção de DOCUMENTÁRIO - documentários sobre grupos culturais, manifestações artísticas, mestres e mestras da cultura e patrimônios materiais e imateriais da região, no valor de R\$ 7.045,78 cada e totalizando o valor de R\$35.228,90;

c - Serão premiados 12 (doze) projetos para produção de VÍDEOCLIPES - videoclipe valorizando a dando visibilidade a artistas musicais locais, no valor de R\$ 5.000,00 cada e totalizando o valor de R\$60.000,00

- INCISO III - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO AUDIOVISUAL

Com execução no município ou em distritos do município com data e horário a escolha da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

a - Será premiado 01 (um) projeto de Acessibilidade Audiovisual – capacitação de linguagem de sinais (libras), no valor de R\$ 2.157,12 cada e totalizando o valor de R\$ 2.157,12

b - Serão premiados 02 (dois) projeto de Letramento audiovisual – introdução a fotografia no valor de R\$ 2.157,12 cada e totalizando o valor de R\$ 4.314,24;

c - Será premiado 01 (um) projeto de infraestrutura – TENDAS – para a realização de um Festival e mostra visual. Disponibilização de estruturas de tendas para suporte na realização da EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, No valor de R\$ 3.000,00 cada e totalizando o valor de R\$ 3.000,00;

d- Será premiado 01 (um) projeto de infraestrutura - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO para realização de um Festival e mostra visual. Disponibilização de estrutura de som, luz e técnicos para suporte na realização da EXECUÇÃO DA LEI PAULO. No valor de R\$3.000,00 cada e totalizando R\$ 3.000,00;

e- Será premiado 01 (um) projeto de PRODUTOR CULTURAL - Auxiliar no planejamento e execução de projetos contemplados na presente EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO para realização de um Festival e mostra visual. No valor de R\$ 2.500,00 cada e totalizando R\$ 2.500,00.

ITEM	CATEGORIAIS	QUANT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Curta metragem – obras de ficção, documentário e animação.	05	R\$ 7.045,78	R\$35.228,90
02	Documentários – documentários sobre grupos culturais, manifestações artísticas, mestres e mestras da cultura e patrimônios materiais e imateriais da região.	05	R\$ 7.045,78	R\$35.228,90



**Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes**

03	Videoclipes – videoclipe valorizando a dando visibilidade a artistas locais.	12	R\$ 5.000,00	R\$60.000,00
04	Acessibilidade Audiovisual – capacitação de linguagem de sinais (libras)	01	R\$ 2.157,12	R\$ 2.157,12
05	Letramento audiovisual – introdução a fotografia	02	R\$ 2.157,12	R\$ 4.314,24
06	Festival e mostra visual infraestrutura – TENDAS - para a realização de um Festival e mostra visual. Disponibilização de estruturas de tendas para suporte na realização da EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
07	Festival e mostra visual infraestrutura - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - para realização de um Festival e mostra visual. Disponibilização de estrutura de som, luz e técnicos para suporte na realização da EXECUÇÃO DA LEI PAULO.	01	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
08	Festival e mostra visual - PRODUTOR CULTURAL - Auxiliar no planejamento e execução de projetos contemplados na presente EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO para realização de um Festival e mostra visual.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL				R\$ 145.429,25

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso: 715 - Transferência Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - 33.90.39.00
Dotações Orçamentárias Municipal:

02.06.03 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

13.392.1301.2190.0000- Desenvolvimento de ações culturais decorrentes da Lei Paulo Gustavo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo RS 29.819,65

3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros RS 70.990,95

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física RS 108.389,22

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica RS 50.000,00



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

3.2. O valor do imposto de renda - IR,

O valor de imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente a época do pagamento, será retido da fonte, incidindo sobre o valor bruto.

Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente na cidade de Quipapá/PE há pelo menos 02 (dois) anos.

- I. O agente cultural pode ser: Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) com CNAE compatível com atividade cultural;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) com CNAE compatível com atividade cultural;
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.) de caráter cultural;
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2. A comprovação de residência/domicílio poderá ser dispensada, por meio de declaração de residência emitida por terceiro (**ANEXO V**), com base no Art. n.º 19, parágrafos 6 e 7 do decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, apenas nas hipóteses dos(as) proponentes citados(as) a seguir:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

O PROPONENTE é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO II**

4.4. Os(as) proponentes inscritos(as) neste edital assumem a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste edital e no projeto inscrito.

4.5. Cada proponente poderá inscrever seu projeto em apenas 1 (uma) categoria.

4.6. Caso sejam inscritos projetos duplicados ou idênticos de proponentes diferentes, ambos serão desclassificados.

4.7. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com), livros, folders, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- 5.1- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 5.2- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Secretário do órgão responsável pelo edital;
- 5.3- Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- 5.4- O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.5- A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 5.1.

6. COTAS

- 6.1- Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e**
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.**
- 6.2- Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3- Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 6.5- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.6- Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1 as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 6.7- Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial **ANEXO III**.
- 6.8- As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8 (8.2 e 8.2.1.), entre os dias 16 de novembro a 27 de novembro de 2023.

8. COMO SE INSCREVER

O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

8.1. Para se inscrever no Edital, o(a) proponente deve encaminhar em ENVELOPE as documentações obrigatórias descritas neste item, a partir das 8h às 13h, no período de 16 de novembro de 2023 a 27 de novembro de 2023. As inscrições deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N. Centro – Quipapá/PE, CEP: 55415-000.

8.2. O agente cultural proponente deve enviar as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

Preenchimentos dos **ANEXOS** deste edital:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO I**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- g) Autodeclaração étnico-racial (**ANEXO III**) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 6.1.
- h) PORTIFÓLIO - Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Quipapá/PE, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição em formato impresso ou mídia eletrônica;
- i) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver CARTA DE REPRESENTAÇÃO com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme



**Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes**

modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no **ANEXO II**;

- j) Proponente que mora em casa alugada ou cedida, apresentar **ANEXO V**, devidamente assinado pelo dono ou responsável legalmente.

8.2.1- O proponente deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

PESSOA FÍSICA

- I. Cópia do documento (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Título Eleitoral;
- IV. Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

- V. **DADOS BANCÁRIOS** – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extrato da conta para identificação. CONTA BANCO DO BRASIL

Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo, e apresentar **ANEXO II**, devidamente assinado por todos os participantes do grupo/coletivo.

PESSOA JURÍDICA

- I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Comprovante de Pessoa Jurídica – CNPJ);
- III - **DADOS BANCÁRIOS** – banco, agência e número da conta – indicar se é conta CORRENTE OU POUPANÇA, Cópia do cartão ou extrato da conta para identificação. CONTA BANCO DO BRASIL.
- IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- VI - Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais;
- VII - Certidão Negativa de Débitos e Tributos do Estado de Pernambuco;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos e Tributos do município de Quipapá/PE



**Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes**

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N. Centro – Quipapá/PE, CEP: 55415-000. com NOME COMPLETO – CATEGORIA - EDITAL AUDIOVISUAL

- I- O candidato à premiação pode se inscrever em apenas 01 (uma) categoria e pode ser contemplado com 01 (um) prêmio.
- II- O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- III- O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- IV- As inscrições deste edital SÃO GRATUITAS.

8.4. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.6. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

8.7. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30 de junho de 2024.

8.8. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição **ANEXO I**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

9.6. O valor solicitado poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o presente edital.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Eventos, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 30 de junho de 2024.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio;

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas previsto nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

11.4. A Comissão de Seleção será coordenada por pelo Secretário Municipal de Educação, Cultural e Esportes.

11.5. Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

11.8 Os recursos deverão ser apresentados no prazo 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Quipapá/PE e no Diário Oficial do município.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral; caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

13. ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA, de forma presencial.

13.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Quipapá/PE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da lei Paulo Gustavo e do Município de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do portal eletrônico: www.quipapa.pe.gov.br

ETAPA PERÍODO DURAÇÃO

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de inscrições	16/11/2023 a 27/11/2023	12 dias corridos
Resultado da fase de habilitação/contemplação	30/11/2023	-
Interposição de recurso da fase de habilitação/contemplação	01/12/2023 a 06/12/2023	05 dias corridos
Resultado após a interposição dos recursos	07/12/2023	-
Resultado final após a interposição dos recursos	07/12/2023	-



**Secretaria Municipal
de Educação, Cultura e Esportes**

Período de convocação dos classificados e apresentação da documentação complementar (quando for o caso)	07/12/2023 a 14/12/2023	07 dias corridos
Período de pagamento	15/12/2023 a 20/12/2023	05 dias corridos
Prazo para execução de contrapartida	Até 30/06/2024.	-

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos sites: www.quipapa.pe.gov.br, www.amupe.org e nas mídias sociais oficiais.

17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.quipapa.pe.gov.br. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

17.3. Os casos omissos por ventura existentes ficarão a cargo do Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

17.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Quipapá/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.7 Através do **ANEXO VI** o proponente autoriza o uso da imagem pelo município de Quipapá/PE, conforme necessidade do ente público municipal, no tocante a divulgação e apresentação dos recursos da Lei Paulo Gustavo – LPG.

17.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição e Projeto

ANEXO II- Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

ANEXO III- Declaração étnico-racial

ANEXO IV - Formulário de interposição de Recurso

ANEXO V – Declaração de Residência

ANEXO VI – Termo de Uso de imagem

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de Lei.
Quipapá/PE, 16 de novembro de 2023.

Jeferson Salustiano da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.